



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Quinta-feira • 19 de Janeiro de 2023 • Ano XIX • Nº 3586

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 08



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Milton Silva Cerqueira / Secretário - Ass. Comunicações / Editor - Governo
Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Térreo Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDNDMZJDQZA3MTRFRTZEQZ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29



Almadina, 04 de janeiro 2023.

Exm. Sr.

Milton Silva Cerqueira
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Tendo em vista o processamento do **Pregão Eletônico n.º 022/2022, Processo Administrativo n.º 114/2022**, cujo objeto é a **Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Locação De Veículos, Com E Sem Motorista, Para Atender Aos Múltiplos Serviços Demandados Pelas Diversas Secretarias Que Compõem Essa Administração Do Município De Almadina-Ba, Conforme Informações Constantes Deste Edital E Seus Anexos**, conforme solicitação contida nos Termo de Referência anexo ao processo, nos reportamos a V. Exa. para informar o seguinte.

Durante o processo de licitação, após análise mais detida do objeto, verificou-se a necessidade da inclusão de novos veículos, para o melhor atendimento ao interesse público, quais sejam: (como, aumento no quantitavo dos veículos essenciais para a melhoria dos serviços das secretarias solicitantes.

Desta forma, e considerando a necessidade de alterações e readaptações no objeto e suas especificações, de modo à melhor atender o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos a Revogação do presente certame licitatório para posterior republicação do edital com as devidas alterações.

Face o exposto, e para que isto não venha a criar maiores prejuízos para a Prefeitura Municipal de Almadina/BA, solicitamos de V. Exma a Revogação da licitação em epígrafe.

Certos de termos prestado os esclarecimentos que se faziam necessários, aproveitamos o ensejo para renovar nossa estima e consideração por V. Exa.

Atenciosamente,

Lindiana Melo Rocha
Secretária de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29



AUTUAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA, nomeado através da **Portaria nº 002/2022**, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, vem, autuar e solicitar Parecer Jurídico acerca de solicitação de Revogação do **Pregão Eletrônico nº 022/2022**.

1 – DOS FATOS.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto foi a Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços De Locação De Veículos, Com E Sem Motorista, Para Atender Aos Múltiplos Serviços Demandados Pelas Diversas Secretarias Que Compõem Essa Administração Do Município De Almadina-Ba, Conforme Informações Constantes Deste Edital E Seus Anexos.

Não obstante a regular tramitação do processo licitatório em voga: (I) aberto para lances às 14:00 horas do dia 30/12/2022; (II) realizada a sessão pública de abertura das propostas às 14:00 horas do dia 30/12/2022; Diante da documentação de solicitação de revogação por parte da Secretaria solicitante (em anexo), remeto os autos a procuradoria jurídica desse município de Almadina, para com as cautelas emitir parecer.

Almadina – BA, 04 de janeiro de 2023.



Dalton Luiz Almeida Filho
Pregoeiro do Município de Almadina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139
CNPJ: 14147466/0001-29

Processo Administrativo nº 114/2022
Revogação do Pregão Eletrônico nº 022/2022
Parecer Jurídico

RELATÓRIO:

Chegou à Procuradoria procedimento formulado pelo Setor de Licitações do Município, no sentido de que seja emitido parecer acerca da possibilidade de **revogação de processo licitatório**, no qual se verificou a ocorrência de irregularidade que irá se constituir em prejuízos futuros para a Administração Municipal.

Informa a Secretária de Gestão e Planejamento:

“Durante o processo de licitação, após análise mais detida do objeto, verificou-se a necessidade da inclusão de novos veículos, para o melhor atendimento ao interesse público, quais sejam: (como, aumento no quantitativo dos veículos essenciais para a melhoria dos serviços das secretarias solicitantes.”

“Desta forma, e considerando a necessidade de alterações e readaptações no objeto e suas especificações, de modo à melhor atender o interesse público e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, solicitamos a Revogação do presente certame licitatório para posterior republicação do edital com as devidas alterações.”

Destaca, ainda, que a *“Face o exposto, e para que isto não venha a criar maiores prejuízos para a Prefeitura Municipal de Almadina/BA, solicitamos de V. Exma a Revogação da licitação em epígrafe.”*

PARECER:

É cediço que a Administração Pública, em todas as suas esferas, poderá invalidar os seus próprios atos, desde que eivados de ilegalidades, ou ante a verificação da existência de causas que afrontem o Interesse Público.

No que pertine aos processos licitatórios não é diferente, sedo certo que a Administração poderá proceder à revogação ou à anulação do certame, desde que se façam presentes as causas previstas em lei.

A matéria é versada na Lei nº 8.666/93, cujo Art. 49 assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.

pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139

CNPJ: 14147466/0001-29

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (grifamos)

Segundo o Magistério da Professora Maria Sylvia Zanela de Pietro, em sua obra Direito Administrativo, 16º ed.- São Paulo: Atlas, 2003. P.346. “Revogação da licitação por interesse público decorre de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como a obrigatoriedade de sua anulação por ilegalidade, neste último caso podendo agir de ofício ou provocado por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Estabelece o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula nº 473:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

No caso específico deste processo, a motivação para a revogação se assenta na deficiência na cotação dos lotes, especificamente a ausência de diversos itens em determinados lotes, o que resultou em um valor referencial menor.

A continuidade do processo certamente irá ocasionar prejuízos para o Município, posto que o valor do lote será menor apenas na aparência, já que faltam itens diversos, que não foram cotados.

A consequência imediata disso seria a necessidade de se abrir um novo processo licitatório, unicamente para licitar os itens faltantes, o que fere de morte as disposições dos Artigos 37 e 70 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios da **Eficiência** e da **Economicidade**.

Veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA
Rua: Euzébio Ferreira, 26 - Centro - 45640-000 - Almadina-Ba.
pma.almadina@ymail.com – Telefax (73) 3247-1139
CNPJ: 14147466/0001-29

exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Não obstante o Art. 70 da Constituição diga respeito à União, é evidente que tais princípios aplicam-se a todos os Entes Federados, dentre eles os Municípios.

Os princípios da Economicidade e da Eficiência são corolário um do outro, posto que não se poderá falar em economicidade na Gestão Pública sem que haja eficiência nos gastos e vice-versa.

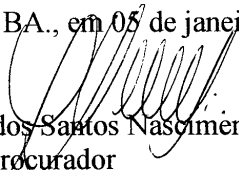
Hely Lopes Meireles, em sua obra *Direito Administrativo brasileiro*. 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p.94, assevera o seguinte:

"O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros".

Ante o exposto, considerando-se que a decisão da Administração de anular o procedimento licitatório se enquadra nas disposições da Lei nº 8666/93 e dentro do poder/dever de revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade, bem assim diante do interesse público a justificar a medida, manifestamo-nos pela legalidade da revogação ora pretendida.

É o parecer.

Almadina, BA., em 08 de janeiro de 2023


Ubirajara dos Santos Nascimento
Procurador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira, 26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29




Pregão Eletrônico 022/2022

DECISÃO

Após análise do processo licitatório **Pregão Eletrônico n.º 022/2022**, bem como da justificativa para revogação do certame em epígrafe. Consta nos autos parecer do Pregoeiro e da Procuradoria, restando comprovada a inconveniência e inoportunidade no prosseguimento do processo licitatório como se encontra, especialmente em razão da preservação do interesse público, conforme fundamentação contida na solicitação da secretaria solicitante, que passa a integrar a presente decisão, como se aqui integralmente transcrita, decido **REVOGAR** o Processo Administrativo n.º **114/2022** e o Pregão Eletrônico n.º 022/2022.

Publique-se.

Almadina, 06 de janeiro de 2023.



Milton Silva Cerqueira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA

Rua Euzébio Ferreira,26, Centro CEP 45640-000 Almadina – BA
Telefax (73) 3247-1139 E-mail: prefeitura.almadina@hotmail.com
CNPJ: 14147466/0001-29
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA



TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 - PROCESSO Nº 114/2022 -OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDER AOS MÚLTIPLOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE COMPÕEM ESSA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALMADINA-BA, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, por conveniência e oportunidade, o Processo Licitatório nº 114/2022, edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022. Publique-se.

ALMADINA, 06 de janeiro de 2023


Milton Silva Serqueira
Prefeito

Rua Tiradentes, nº 23 – Centro, Ibicarai – Bahia, CEP: 45.745-000.
CNPJ: 14.147.896/0001-40